



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



DECRETO Nº 106/2017, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

“Dispõe sobre a designação do Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Tabapuã, criado pela Lei Municipal de 1.480, de 08 de Fevereiro de 1996 e dá outras providências”.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO, Prefeita do Município de Tabapuã, Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e CONSIDERANDO:

- o que dispõe a Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964;
- o que dispõe a Lei Municipal nº 1.480, de 08 de Fevereiro de 1996, que instituiu o Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Tabapuã;
- o que consta da Portaria nº 118/2017, de 02 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a nomeação do Secretário Municipal de Assistência Social.
- Considerando o que dispõe a Lei Orgânica da Assistência Social o SUS – Lei Federal nº 8.742/1993, e demais normas e regulamentos pertinentes:

DECRETA:

Art. 1º - Fica **DESIGNADA** Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social, a Senhora **EDNALVA PERPETUA JOAQUIM SARTORELLO**, titular do CPF nº. 222.761.028-02 e do RG. nº 26.759.203-SSP/SP, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Assistência Social, nomeada conforme Portaria nº 118/2017.

§ 1º - O Ordenador de Despesa designado será competente, com relação à gestão do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Tabapuã, para:

- I - autorizar a emissão de empenhos, a concessão de adiantamentos e o pagamento das despesas;
- II - movimentar as contas bancárias e seus recursos financeiros, assinar cheques e autorizar ordens ou transferências bancárias de quaisquer espécies;
- III - gerir o Fundo Municipal de Assistência Social e seus recursos, em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social;
- IV - representar o Fundo junto aos Órgãos competentes de Controle e de Fiscalização dos Governos Federal e Estadual;
- V- responder perante o CNPJ. do Fundo Municipal de Assistência Social cadastrado junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- VI - executar demais atribuições correlatas.

§ 2º - Para a movimentação das contas bancárias e seus de recursos financeiros, juntamente com o Ordenador de Despesas designado no *caput* deste artigo, também assinará o Tesoureiro da Prefeitura Municipal.

§ 3º - As prestações de contas, balancetes, demonstrativos, relatórios e demais documentos relativos à movimentação orçamentária, financeira e patrimonial do Fundo mencionado, serão cancelados conjuntamente pelo Ordenador das Despesas, pelo Tesoureiro e pelo Contador Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



Art. 2º - O ordenador designado no art. 1º deste Decreto será responsável pela regularidade e legalidade da despesa e demais obrigações, devendo observar as normas previstas na Constituição Federal, nas leis federais que dispõem sobre direito financeiro, na Lei Orgânica Municipal e demais regras federais ou municipais aplicáveis, que envolvem à Administração Pública.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 02 dias do mês de Outubro de 2017.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO

Prefeita Municipal

Registrado e publicado, por afixação em local de costume desta prefeitura na data supra.

NILTON MEIRELI

Diretor Administrativo

